



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO

SRP Nº 25/2022

PROCESSO Nº 23290.000423/2021-40

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa EMPRESA LAM TI TECNOLOGIA LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.142.889/0001-19 ao Pregão SRP 25/2022, cujo objeto é a aquisição de Itens Especiais de Biblioteca.

1 Do Recebimento do Pedido de Impugnação de edital

O Decreto 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal atesta que:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, exigida pela Lei 9.784/1999 em seu art. 66 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

2. Das Alegações

A empresa impugnante em resumo alega que:

I- Para o item 3, “Lupa eletrônica de mesa Camera Full HD (1080p) e tela panorâmica Full HD de no mínimo 24”; Ampliação de até 150x no mínimo; Controle de Ampliação destacável para facilitar o controle da ampliação quando coberto por folhas grandes; Função que permite diminuir o zoom rapidamente, localizar a área desejada e ampliar novamente; Braço de suporte do monitor lateral, para que a área de leitura útil permita ampliar livros, jornais, tabloides e enciclopédias sem ter que dobrar as folhas; Distância maior que 25cm entre a mesa de trabalho e a câmera; Mínimo de 15 modos de visualização de cor de alto contraste; Ajuste de brilho e ajuste da intensidade da luz LED de leitura; Linhas de leitura, cortinas e máscaras ajustáveis; Luz localizadora para direcionar onde escrever debaixo da câmera; Manual em português”, a ampliação de até 150x não existiria no mercado sem utilização de recurso externo.

II- sem usar o recurso externo, somente existe produtos com até 74x de ampliação, requerendo, **deste modo, que o descritivo do item seja alterado para 74x de ampliação**, a fim de garantir-se a competitividade, isonomia, igualdade e moralidade.

III - O edital direciona o item a uma marca específica, citando o descritivo do Ampliador de Mesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA

ClearView C HD 24, encontrado no link Tecassistiva.

Dado esses fatos, a empresa requereu que a impugnação fosse provida para a mudança do descritivo do item 3.

3. Da apreciação do mérito

As bibliotecas do IFS buscam sempre melhor atender os seus usuários. No caso especificamente de usuários portadores de necessidades especiais esse cuidado é ainda maior, tendo em vista que eles já lidam todos os dias com grandes desafios. No caso especificamente tratado estamos pleiteando a aquisição de um dispositivo que auxiliará pessoas com baixa visão. Ao comparar as métricas de ampliação podemos perceber que algo que é ampliado 150 vezes é de grandeza duas vezes maior, quando confrontado com algo que é ampliado 74 vezes. Sendo assim, talvez, de fato, o equipamento que proporciona 74 vezes de ampliação fosse suficiente para atender casos de baixa visão menos severos. Entretanto para casos mais severos, talvez apenas o equipamento que proporciona 150 vezes de ampliação seja adequado. Como a Instituição precisa atender a todos os usuários com necessidades visuais especiais, faz muito mais sentido sob a perspectiva do princípio da economicidade adquirir equipamento que proporcione atendimento ao maior número de pessoas, a partir da máxima “quem pode o mais, pode o menos”.

Quanto à colocação de haver apenas um fornecedor que atenda as condições exigidas para o item, o fornecedor não trouxe a comprovação necessária de que apenas aquele poderia fornecer produto com as características mínimas. Salienta-se ainda que em nenhum momento houve indicações de marcas ou direcionamentos, podendo participar qualquer empresa que atenda aos mínimos requisitos estabelecidos.

Da decisão

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 17, II do Decreto 10.024/2019, entende este pregoeiro e sua equipe de apoio pelo **INDEFERIMENTO**, sendo o edital mantido para realização de sessão pública para o dia 27/04/2022 às 9h00.

Em 26 de abril de 2022.

Publique-se esta decisão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA**

**Victor Emanuel Nascimento de Abreu
Oliveira**
Pregoeiro